

Aprovado Programa de Parcelamento de Débitos do ICMS (PEP do ICMS)

Foi aprovado pela Governador do Estado de São Paulo Geraldo Alckmin e publicado no Diário Oficial de São Paulo na data de **hoje 20/07/2017** o **decreto 62.709** de 19/07/2017 que institui, dentre outros, Programa Especial de Parcelamento - PEP do ICMS no Estado de São Paulo, para a liquidação de débitos fiscais relacionados com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM e com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS a que estabelece:

Opcões de Parcelamento:

1. Em **parcela única**, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor atualizado das multas punitiva e moratória e de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros incidentes sobre o imposto e sobre a multa punitiva;
2. Em **até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas**, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado das multas punitiva e moratória e 40% (quarenta por cento) do valor dos juros incidentes sobre o imposto e sobre a multa punitiva, sendo que na liquidação em
 - a) em até 12 (doze) parcelas, incidirão acréscimos financeiros de 0,64% (sessenta e quatro centésimos por cento) ao mês;
 - b) de 13 (treze) a 30 (trinta) parcelas, incidirão acréscimos financeiros de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao mês;
 - c) de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) parcelas, incidirão acréscimos financeiros de 1% (um por cento) ao mês
 - d) o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).
3. Os débitos fiscais decorrentes de **substituição tributária** poderão ser parcelados em **até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas**, aplicando-se nesse caso os percentuais previstos na alínea “a” do item 2;
4. Valores **espontaneamente denunciados** ou informados ao fisco pelo contribuinte, decorrentes de infrações relacionadas a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016 não informados por meio de GIA;
5. Débito decorrente exclusivamente de **penalidade por descumprimento de obrigação acessória**, ocorrida até 31 de dezembro de 2016;
6. **Saldos remanescentes de parcelamentos** desde que inscritos em dívida ativa:

- e) Celebrado no âmbito do Programa de Parcelamento Incentivado - PPI do ICMS, desde que esteja inscrito em dívida ativa;
 - f) Celebrado no âmbito do Programa Especial de Parcelamento - PEP do ICMS;
 - g) Celebrado no âmbito do Programa Especial de Parcelamento - PEP do ICMS;
 - h) Celebrado no âmbito do Programa Especial de Parcelamento - PEP do ICMS;
7. **Saldo remanescente de parcelamento** deferido nos termos dos artigos 570 a 583 do Regulamento do ICMS;
8. Débitos do contribuinte **sujeito às normas do** Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **Simples Nacional**;

Para fruição do parcelamento o contribuinte deve:

Aderir ao Programa Especial de Parcelamento - PEP do ICMS no período de **20 de julho de 2017 a 15 de agosto de 2017**, mediante acesso ao endereço eletrônico **www.pepdoicms.sp.gov.br**, no qual deverá:

- selecionar os débitos fiscais a serem liquidados nos termos deste decreto;
- emitir a Guia de Arrecadação Estadual - GARE-ICMS correspondente à primeira parcela ou à parcela única;

Veja o texto na íntegra em anexo.

Atenciosamente,

Equipe Fiscal FGF



consultatributaria@fgfconsultores.com.br

Acesse: www.fgfconsultores.com.br

Deus é fiel

(34) 3224.0123

(21) 3513.5222

Av. Rondon Pacheco, 381 10º Andar,

Sala 1001 -Bairro Tabajaras

CEP 38.400-242

Uberlândia-MG